

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 009/2018

Competência do Enfermeiro na realização da punção intraóssea.

1. DO FATO

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná na sua 607ª Reunião Ordinária de Plenário (ROP), realizada dia 08 de maio 2018 Reunião Ordinária de Plenário (ROP), realizada dia 08 de maio 2018, resolve seguir parcialmente o entendimento do Parecer Técnico do Coren-DF 03/2017, para que passe a ser divulgado e utilizado em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

:

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A via intraóssea é um procedimento emergencial para a administração de líquidos, em especial quando não se consegue acesso venoso periférico, principalmente em casos de hipovolemia, como em situações de trauma.

Essa via é utilizada para garantir rápido acesso venoso quando no retardo ou dificuldade no acesso venoso periférico. Consiste em técnica de simples aprendizado e suas complicações são inferiores a 1%. A maior parte dos fármacos utilizados em emergências pode ser administrada por essa via em doses rotineiras. O acesso intraósseo pode ser usado com segurança em diferentes locais de punção, tanto em adultos quanto crianças. Pode ser satisfatoriamente utilizado para coleta sanguínea objetivando análise de gases e bioquímica sanguínea, infusão de sangue e hemoderivados, solução fisiológica para reposição volêmica em estados de choque, parada cardiorrespiratória e outras emergências, quando o acesso venoso convencional não pode ser rapidamente realizado.

A punção intraóssea consiste na introdução de uma agulha na cavidade da medula óssea, possibilitando acesso à circulação sistêmica venosa por meio da infusão de fluidos na cavidade medular, fornecendo uma via rígida, não colapsável, para a infusão de medicamentos e soluções em situações emergenciais. É um procedimento invasivo em que complicações podem ocorrer, porém, o risco é descrito na literatura como baixo. A osteomielite pode estar presente em 1% dos pacientes e tem sido relacionada com a infusão de soluções hipertônicas. A complicação mais comum é o extravasamento por infusão de fluidos no subcutâneo ou, mais raramente, na região subperiosteal. A síndrome compartimental, embolia gasosa ou gordurosa, crescimento ósseo anormal, reações cutâneas locais, formação de abscessos e fratura óssea também são complicações descritas na literatura.

O inciso I, artigo 11, da Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, determina que cabe ao Enfermeiro realizar, entre outras atribuições:

l) Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Já a alínea f, inciso II, do art. 11 da referida lei prevê que cabe ao Enfermeiro *“prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem”*.

O Coren PR destaca a Resolução Cofen nº. 564/2017 que aprovou o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

O Cap. I, dos Direitos [...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade”.

O Cap. II, dos Deveres [...]

Art. 40 Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal. [...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. [...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

O Cap. III – das Proibições [...]

Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.



Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade. [...]

Art. 75 Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária. [...]

3. CONCLUSÃO

O Enfermeiro é capaz de realizar a punção intraóssea, desde que tenha sido capacitado, treinado e ter desenvolvido habilidade para efetivar tal procedimento. Da mesma forma, ele poderá se recusar a fazê-lo se não se sentir capaz de realizar tal procedimento, visando assegurar uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Nesse sentido, competem às gerências de enfermagem das instituições de saúde, capacitar os Enfermeiros envolvidos na punção intraóssea e desenvolver protocolos de acordo com as características das rotinas institucionais.

Esse procedimento se trata de técnica de emergência, devendo ser providenciado outro acesso, periférico ou central, o quanto antes, devido ao risco de manutenção e ou complicações da via intraóssea.

É o parecer.

Brasília, 12 de abril de 2017.

Tiago Pessoa Alves

Coren-DF 110.045-ENF

Parecer aprovado na 493ª Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, realizada em 31 de maio de 2017.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html>.

_____. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do processo de enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>.

LANE. John Cook; GUIMARÃES, Hélio Penna. Acesso venoso pela via intraóssea em urgências médicas. Revista Brasileira de Terapia Intensiva, 20 (1), jan-mar 2008.